



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

L E I N° 2.762

DE, 28 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear o transporte escolar para alunos residentes neste Município regularmente matriculados em faculdade ou escolas técnicas localizadas fora do Município de Itaguai.

§ 1º – Nos casos em que não houver o custeio de transporte escolar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar pecuniariamente os alunos que se enquadrem no caput deste artigo.

§ 2º - A efetivação dos custeios a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo 1º, estarão condicionados a existência de convênio previamente celebrados entre esta Municipalidade e as Instituições de Ensino.

ART. 2º – As despesas decorrentes do benefício desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Transportes e Assistência Social.

ART. 3º – Os valores correspondentes ao custeio de transporte escolar e ao subsídio pecuniário aos alunos, serão regulamentados através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 28 de Maio 2009

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO